

USO DA PSICOGRAFIA NO PROCESSO PENAL

Cézar Augusto Rodrigues Cordeiro

Faculdade Dom Bosco - Cornélio Procópio

RESUMO

O Processo Penal na atualidade é alvo de inúmeras discussões acerca das possibilidades de utilização das provas lícitas não previstas em nosso ordenamento jurídico, como por exemplo, as provas psicografadas. Jamais ouviu em se falar que “os mortos” poderiam servir como meio de prova para a solução de um litígio. Pois bem, na história foram registrados alguns Tribunais que aceitaram esse método “estranho” como meio de prova, nos resta perguntar, o nosso ordenamento pátrio admite em todos os casos o uso de provas psicografadas? As cartas psicografadas têm origem no Espiritismo, onde médium se utiliza desse meio para a comunicação entre pessoas que já não habitam nesse mundo para com aqueles que habitam nessa vida terrena. Ocorre que jamais deve ser admitido esse tipo de prova em nosso ordenamento jurídico, pois não há maneira de se provar a autenticidade da carta ou nem mesmo de se provar que a letra é da pessoa que foi vítima do crime. No ponto de vista Jurídico trata-se de questão completamente inconstitucional, pois o médium não é parte interessada no processo, devendo ficar de fora de tudo aquilo que pode ser resolvido dentro do Tribunal do Júri, agindo com maior clareza, a psicografia é uma prática religiosa nada tendo a ver com o direito que possui suas regras e preceitos próprios, pautados sempre na razão. Deve-se destacar que cada parte interessada do processo, dependendo da sua posição, surgirá limites e formas de produção de provas distinta dos limites impostos à outra parte. Assim, seria de enorme retrocesso e falta de ética misturarmos assuntos ligados à religião como assuntos próprios e de competência do Estado, vale ressaltar que o Brasil é um país laico e democrático, não deixando a se influenciar por crenças religiosas.

PALAVRAS-CHAVE: Cartas psicografadas. Prova. Religião.